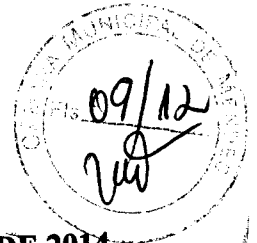




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1761 DE 18 DE Dezembro DE 2014.

*Sancionado
em 18/12/2014*

*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa em vigor e da outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para reforço de dotação do Orçamento, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial à Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	40.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00.0000	Sentenças Judiciais	RS40.000,00
	TOTAL	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04.	Administração	
02.11.04.122.	Administração Geral	
02.11.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	50.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS50.000,00
	TOTAL	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	80.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS80.000,00
	TOTAL	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26.	Transporte	
02.16.26.122.	Administração Geral	
02.16.26.122.0008.	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



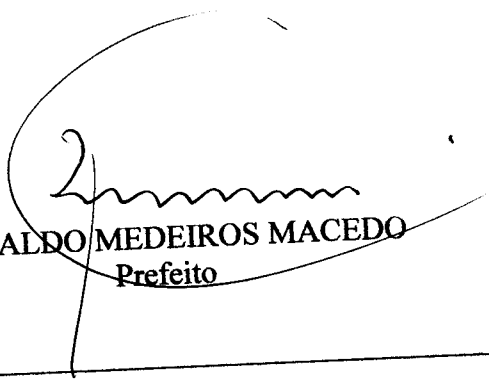
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	TOTAL	
02.18.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.20.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20.122.	Agricultura	
02.18.20.122.0008.	Administração Geral	
02.18.20.122.0008.2.047	Administração Executiva	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Manutenção SMAMA	20.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS20.000,00
	TOTAL	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		RS270.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04.	Administração	
02.11.04.122.	Administração Geral	
02.11.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	254.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	RS254.000,00
	TOTAL	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.025	Ensino Pré - Escolar - Manutenção	16.000,00
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	RS16.000,00
	TOTAL	
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		RS270.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 18 de Dezembro de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
 Prefeito